



Assinado por 1 pessoa: WENDELL BATISTA DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juaz>

[illegible]

Juazeiro, 30 de julho de 2024

Assunto: Solicitação de aditivo

Solicitamos aditivo de valor correspondendo a aproximadamente 25% do valor contratado, mantendo as demais cláusulas do Contrato nº 191/2024, conforme dados a seguir:

CNPJ Nº: 03.471.691/0001-08

OBJETO: Aquisição de material de higiene e limpeza para atender as necessidades da Secretária de Administração – SEAD do município de Juazeiro – Bahia.

Wendell Batista de Araújo
Secretário de Administração
Prefeitura Municipal de Juazeiro



Rua 15 de Julho, 32, Centro,
Juazeiro - BA, 48903-400





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 08068e25 - Doc. 63 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:48
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: eed6d6d-d523-4ede-9b13-3d86b64b7f99

Código para verificação: 8329-9DAE-FB0C-60E2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WENDELL BATISTA DE ARAUJO (CPF 747.XXX.XXX-59) em 02/08/2024 14:32:39 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/8329-9DAE-FB0C-60E2>



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a empresa **VICNOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, com CNPJ 03.471.691/0001-08, **FORNECEU MATERIAL DE LIMPEZA**, conforme solicitação da Secretaria de Administração.

Declaro ainda, que a referida empresa desempenha satisfatoriamente as suas atividades, tendo executado com excelência a prestação dos serviços para esta prefeitura e até a presente data, não existe nada que possa desabonar a sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Juazeiro, 29 de julho de 2024.

Atenciosamente,

John Williams Bezerra dos Santos

CPF: 007.094.595-05

Coordenador de Almoxarifado

Suprimentos – SEAD



Memorando / Ofício Interno 8- 18.059/2024

De: José P. - SEFIN-SC-DC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 20/08/2024 às 10:40:57

Setores envolvidos:

SEAD, SEAD-CLC-AD, SEAD-CLC-DC-AS, SEFIN-SA-RP, SEFIN-SC-DC, SEAD - SE

Solicitação de aditivo VICNOR INDUSTRIA

Bom dia!

Segue parecer do Setor de Contabilidade.

—
José Nilton de Melo Pereira
Diretor Contábil

Anexos:

Parecer_contabil_Material_de_limpeza.pdf





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Do: Setor de Contabilidade

Para: Secretaria de Administração.

Assunto: Aquisição de material de higiene e limpeza para atender as necessidades da Secretária de Administração.

Processo Administrativo:

PARECER CONTÁBIL

Prezado (a) Senhor (a),

Em resposta a solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da compatibilidade de adequação orçamentária, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para aquisição de material de higiene e limpeza para atender as necessidades da Secretária de Administração.

a. Existe adequação orçamentária;

b. A dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Órgão: 02 Prefeitura M. de Juazeiro. **Unidade:** 0303 Secretaria de Administração

Projeto/Atividade: 2033

Fonte de Recurso: 1500

Elemento de despesa: 339030

Valor Estimado: 33.689,68

Atenciosamente,

José Nilton de Melo Pereira

Setor de Contabilidade



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A358-BCF3-3BA5-C1E9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ NILTON DE MELO PEREIRA (CPF 663.XXX.XXX-04) em 20/08/2024 10:41:33 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/A358-BCF3-3BA5-C1E9>



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	Q.T.D	VL. UNIT.	VL. TOTAL	QTD. 25%	VL. TOTAL
1	7902000270 - ÁGUA SANITÁRIA, A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, COM TEOR DE CLORO ATIVO ENTRE 2,0 A 2,5% P/P. EMBALAGEM PLÁSTICA DE 01 LITRO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DA FABRICAÇÃO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	LITRO	ULTRACLEAN	1.500	R\$ 1,29	R\$ 1.935,00	375	R\$ 483,75
8	7902003060 - AROMATIZANTE, NEUTRALIZADOR DE ODORES, COM FRAGRÂNCIA SUAVE, PARA USO EM AMBIENTES EM GERAL. COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. EMBALAGEM DE 500ML.	FRASCO	ALPERFUMADO	1.000	R\$ 7,00	R\$ 7.000,00	250	R\$ 1.750,00
11	8503000048 - BARRILHA, ELEVADOR DE PH, PARA TRATAMENTO DE AGUA DE PISCINA. EMBALAGEM COM 1 KG, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	UND.	VILLARQUIMIC	75	R\$ 8,50	R\$ 637,50	18	R\$ 153,00
19	7902000166 - CERA LÍQUIDA, COMPOSIÇÃO: PARAFINA, CERA DE CARNAÚBA, EMULSIFICANTE, ALCALINIZANTE, PLASTIFICANTE, COADJUVANTE, FORMOL, PERFUME, ÁGUA E CORANTE (EXCETO VERSÃO INCOLOR). EMBALAGEM CONTENDO 5 LITROS, COM DADOS DO FABRICANTE, DATA E PRAZO DE VALIDADE.	UND	CEREX	150	R\$ 12,00	R\$ 1.800,00	37	R\$ 444,00
20	7902003071 - CERA, PARA POLIMENTO, LIQUIDA, INCOLOR PARA ASSOALHO. EMBALAGEM PLÁSTICA COM VOLUME NÃO INFERIOR A 750 ML E NÃO SUPERIOR A 850 ML, CONTENDO O NOME FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE.	UND	CEREX	50	R\$ 3,89	R\$ 194,50	12	R\$ 46,68



25	7902003073 - DESINCROSTANTE LÍQUIDO, PARA LAVAGEM DE VIDRARIA, TENSOATIVO, NÃO IÔNICO, PEPTIZANTES EMULSIONANTES INIBIDORES DE CORROSÃO, ESTABILIZANTES, PH NEUTRO, APROPRIADO PARA USO EM METAIS SENSÍVEIS. EMBALAGEM: BOMBONA COM 05 LITROS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	UND	ULTRACLEAN	120	R\$ 17,00	R\$ 2.040,00	30	R\$ 510,00
26	7902003074 - DESINFETANTE LÍQUIDO A BASE DE EUCALIPTO, PARA USO GERAL, AÇÃO BACTERICIDA E GERMICIDA. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. EMBALAGEM PLÁSTICA DE 05 LITRO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE.	UND	ULTRACLEAN	4.100	R\$ 5,00	R\$ 21.000,00	1025	R\$ 5.125,00
27	7902003075 - DESINFETANTE LÍQUIDO A BASE DE EUCALIPTO, PARA USO GERAL, AÇÃO BACTERICIDA E GERMICIDA. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. EMBALAGEM PLÁSTICA DE 05 LITRO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE. (COTA).	UND	ULTRACLEAN	1.050	R\$ 5,00	R\$ 5.250,00	262	R\$ 1.310,00
28	7902000170 - DESINFETANTE LÍQUIDO, PARA USO GERAL, AÇÃO BACTERICIDA E GERMICIDA, FRAGRÂNCIA LAVANDA, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. EMBALAGEM CONTENDO 5 (CINCO) LITROS, COM DADOS DO FABRICANTE, DATA E PRAZO DE VALIDADE.	GALÃO	ULTRACLEAN	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00	25	R\$ 125,00
31	7902000174 - DETERGENTE CONCENTRADO, GALÃO DE 5 LITROS. BIODEGRADÁVEL, CONSISTENTE. APLICAÇÃO: REMOÇÃO DE GORDURAS DE LOUÇAS, TALHERES E PANEIS. AROMA NATURAL. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	GALÃO	ULTRACLEAN	800	R\$ 5,00	R\$ 4.000,00	200	R\$ 1.000,00



32	7902003077 - DETERGENTE PARA LAVAGEM DE PAVIMENTOS COM TENSOATIVOS BIODERGRADÁVEL, COM AROMA FLORAL, IDEAL PARA LAVAGENS DE PISOS EM GERAL PAREDES, TETOS, SANITÁRIOS E OUTRAS SUPERFÍCIES LAVÁVEIS, EM EMBALAGENS PLÁSTICAS DE 5 LITROS.	GALÃO	ULTRACLEAN	400	R\$ 8,00	R\$ 3.200,00	100	R\$ 800,00
33	7902003078 - DETERGENTE, LAVA LOUÇA, LIQUIDO, CONCENTRADO, BIODERGRADÁVEL, COM NO MÍNIMO 11% (ONZE POR CENTO) DO PRINCÍPIO ATIVO BÁSICO DO DETERGENTE. EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 5 LITROS. A EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR ROTULO IMPRESSO COLADO SOBRE A MESMA, CONTENDO OS SEGUINTE DADOS: NOME/CNPJ DO FABRICANTE, MARCA DO PRODUTO, ENDEREÇO, QUANTIDADE, COMPOSIÇÃO, GARANTIA, PRAZO DE VALIDADE, BEM COMO SOBRE OS RISCOS QUE APRESENTAM A SAÚDE E SEGURANÇA DOS CONSUMIDORES, NORMAS VIGENTES E REGISTROS NOS ÓRGÃOS COMPETENTES.	GALÃO	ULTRACLEAN	600	R\$ 5,00	R\$ 3.000,00	150	R\$ 750,00
45	7902003063 - FLANELA EM 100% ALGODÃO, BORDAS OVERLOQUEADAS EM LINHAS DE ALGODÃO, DIMENSÕES MÍNIMAS 30 X 50 CM E MÁXIMA 30 X 60 CM, PARA USO GERAL.	UND	MC TEXTIL	300	R\$ 1,20	R\$ 720,00	75	R\$ 90,00
49	7902003082 - LIMPA ALUMÍNIO A BASE DE TENSAS ATIVOS NÃO IÔNICOS, ABRASIVOS, CORANTES E ÁGUA. EMBALAGEM COM 500 ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	UND	ULTRACLEAN	300	R\$ 1,30	R\$ 390,00	75	R\$ 97,50
50	7902003083 - LIMPA VIDROS, LIQUIDO. EMBALAGEM PLÁSTICA COM 500 ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UND	ULTRACLEAN	1.000	R\$ 1,90	R\$ 2.850,00	250	R\$ 475,00



56	7902003088 - LIXEIRA, EM PLÁSTICO, PAREDES VAZADAS TIPO REDE, FUNDO NÃO VAZADO, SEM TAMPA, SEM ALÇA, CAPACIDADE 10 LITROS, DIÂMETRO 27 CM COM VARIAÇÃO DE +/- 3 CM.	UND	GIGAPLAST	1.000	R\$ 3,20	R\$ 3.200,00	250	R\$ 800,00
58	7902003090 - LUVA, DE BORRACHA, REVESTIDA COM FLOCOS DE ALGODÃO, PALMA ANTI DERRAPANTE, TAMANHO M, EMBALAGEM. 1 PAR.	UND	VOLK	1.000	R\$ 1,80	R\$ 1.800,00	250	R\$ 450,00
59	7902003091 - LUVA, DE BORRACHA, REVESTIDA COM FLOCOS DE ALGODÃO, PALMA ANTI DERRAPANTE, TAMANHO P, EMBALAGEM. 1 PAR.	UND	VOLK	1.000	R\$ 1,80	R\$ 1.800,00	250	R\$ 450,00
60	7902003092 - LUVA, DE BORRACHA, REVESTIDA COM FLOCOS DE ALGODÃO, PALMA ANTIDERRAPANTE, TAMANHO G, EMBALAGEM. 1 PAR.	UND	VOLK	1.000	R\$ 1,80	R\$ 1.800,00	250	R\$ 450,00
65	7902003097 - NAFTALINA (NAFTALENO REFINADO), SÓLIDO, INSOLÚVEL EM ÁGUA, INSTRUÇÕES E PRECAUÇÕES IMPRESSAS NA EMBALAGEM, COM REGISTRO NO MS E NOTIFICADO NA ANVISA, ASPECTO FÍSICO: BOLINHAS SÓLIDAS BRANCAS. PACOTE COM 50G.	PCT	AZULIM	500	R\$ 1,25	R\$ 625,00	125	R\$ 156,25
66	7902003098 - NEUTRALIZADOR DE ODORES PARA BANHEIROS, EMBALAGEM DE 10ML, COM FRAGRÂNCIA SUAVE.	UND	ALPERFUMADO	500	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00	125	R\$ 750,00
68	7902003100 - PANO DE CHÃO, TIPO SACO, 100% ALGODÃO, ALVEJADO, BORDAS COM ACABAMENTO EM OVERLOQUE, DIMENSÕES 70 X 50 CM E PESO 100 G, COM VARIAÇÃO DE +/- 5%. ETIQUETA COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	UND	MC TEXTIL	2.500	R\$ 1,50	R\$ 3.750,00	625	R\$ 937,50



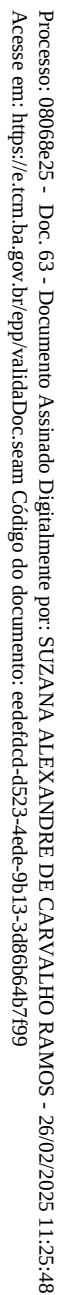
71	7902000326 - PANO, DE COPA, ABERTO, 100% ALGODÃO, ALVEJADO, SEM ESTAMPA, BORDAS COM ACABAMENTO EM OVERLOCK, ALTA ABSORÇÃO, DIMENSÕES 70 X 50 CM E PESO 70 G, COM VARIAÇÃO DE +/- 5%. ETIQUETA COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	UND	MC TEXTIL	1.500	R\$ 1,20	R\$ 1.800,00	375	R\$ 450,00
76	7902000185 - PAPEL HIGIÊNICO, FABRICADO A PARTIR DE FIBRAS NATURAIS VIRGENS EM ROLOS, PICOTADO, GROFADO, COM RELEVO, FOLHA SIMPLES, NA COR BRANCA, (100% BRANCA), NEUTRO, DE PRIMEIRA QUALIDADE MACIO, ABSORVENTE E HOMOGÊNEO, NÃO PODERÁ: ESFARELAR DURANTE O USO, APRESENTAR ODOR DESAGRADÁVEL (NÃO CARACTERÍSTICO), APRESENTAR CORTE IMPERFEITO, APRESENTAR ENRUGAMENTO COM DOBRAS E DEVERÁ APRESENTAR RESISTÊNCIA ADEQUADA À TRAÇÃO. FARDO COM 64 ROLOS MEDINDO 30MX10CM. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT NBR 15464-1/2007, NBR 15134/2007, NBR NM-ISO2470/2001 E NBR 15004/2003.	FD	DANY	100	R\$ 26,00	R\$ 2.600,00	25	R\$ 650,00
77	7902000331 - PAPEL HIGIÊNICO, FAMILIAR, FOLHA DUPLA, NA COR BRANCA, EM ROLO, NÃO RECICLADO, ALTA ABSORÇÃO, DIMENSÕES DE 10 CM X 60 M. A EMBALAGEM EM PCT CONTENDO 4 ROLOS, NAS DIMENSÕES 10 CM X 60 M.	PCT	PIMPO	4.000	R\$ 3,00	R\$ 12.000,00	1000	R\$ 3.000,00
81	7902000328 - PAPEL INTERFOLHA, PCT COM 1000 FOLHAS, COR BRANCA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	UND	AMÉLIA	900	R\$ 6,00	R\$ 5.400,00	225	R\$ 1.350,00



82	7303000093 - PAPEL, TOALHA, EM ROLO, FOLHA DUPLA ABSORVENTE, PICOTADA, DE FIBRAS CELULÓSICAS, DIMENSÕES 22,0 X 20,0 CM, COM VARIAÇÃO DE +/- 1 CM. EMBALAGEM COM 02 ROLOS, CONTENDO +/- 60 TOALHAS CADA ROLO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	PCT	BONAMESA	2.500	R\$ 2,10	R\$ 5.250,00	625	R\$ 1.312,50
84	13378 - RODO, PARA PISO, COM 01 (UMA) BORRACHA, BASE EM POLIPROPILENO COM 400 MM, CABO EM MADEIRA COM ENCAIXE ROSQUEADO, COMPRIMENTO 1200 MM, VARIAÇÃO DIMENSIONAL DE +/- 5 %, DE BOA QUALIDADE E RESISTENTE.	UND	BELLANO	900	R\$ 4,10	R\$ 3.690,00	225	R\$ 922,50
89	7902000336 - SABONETE LÍQUIDO, CREMOSO, DE FRAGRÂNCIA AGRADÁVEL, PARA SABONETEIRAS DE BANHEIROS. EMBALAGEM COM 05 LITROS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA/MINISTÉRIO.	GL	ULTRACLEAN	1.000	R\$ 7,50	R\$ 7.500,00	250	R\$ 1.875,00
90	7902000191 - SABONETE LÍQUIDO, GLICERINADO DE BAIXA IRRITAÇÃO DÉRMICA, INDICADO PARA LAVAGEM DAS MÃOS. SEM AÇÃO ANTIMICROBIANA DEVENDO CONTER EM SUA FORMULAÇÃO GLICERINA BIDESTILADA MÍNIMO 2%, ATIVO MÍNIMO DO PRODUTO 15%. FICA PROIBIDA A UTILIZAÇÃO NA FORMULAÇÃO DE SAIS DO ÁCIDO LINEAR AQUIL BENZENO SULFÔNICO (ÁCIDO SULFÔNICO) PH ENTRE 7,0 A 7,5 (NEUTRO). EMBALAGEM CONTENDO 5 (CINCO) LITROS. SEM RACHADURAS E VAZAMENTOS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UND	ULTRACLEAN	225	R\$ 5,50	R\$ 1.237,50	56	R\$ 308,00



96	7902000360 - SACO PLÁSTICO PARA LIXO COMUM, SUPER RESISTENTE, CAPACIDADE NOMINAL PARA 200 LT, NA COR PRETA, PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS DOMICILIARES EM GERAL - PCT C/100 UND, DE ACORDO COM A ABNT. (COTA)	PCT	SUPER SACO	200	R\$ 18,00	R\$ 3.600,00	50	R\$ 900,00
97	7902000338 - SACO PLÁSTICO PARA LIXO COMUM, SUPER RESISTENTE, CAPACIDADE NOMINAL PARA 30 LITROS, NA COR PRETA, PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS DOMICILIARES EM GERAL - PCT C/100 UND, DE ACORDO COM A ABNT.	PCT	SUPER SACO	1.000	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00	250	R\$ 1.500,00
98	7902000339 - SACO PLÁSTICO PARA LIXO COMUM, SUPER RESISTENTE, CAPACIDADE NOMINAL PARA 50 LITROS, NA COR AZUL OU PRETA, PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS DOMICILIARES EM GERAL - PCT C/100 UND, DE ACORDO COM A ABNT.	PCT	SUPER SACO	600	R\$ 8,00	R\$ 4.800,00	150	R\$ 1.200,00
99	7902000340 - SACO PLÁSTICO PARA LIXO COMUM, SUPER RESISTENTE, CAPACIDADE NOMINAL PARA 60 LITROS, NA COR PRETA, PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS DOMICILIARES EM GERAL - PCT C/100 UND, DE ACORDO COM A ABNT.	PCT	SUPER SACO	600	R\$ 8,00	R\$ 4.800,00	150	R\$ 1.200,00
102	7902000193 - SODA CÁUSTICA, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. EMBALAGEM COM 300 GRAMAS, NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	UND	VILLARQUIMIC	125	R\$ 3,00	R\$ 375,00	31	R\$ 93,00
105	7902000343 - VASSOURA DE VASCULHAR DE NYLON COM CABO DE MADEIRA.	UND	BELLANO	100	R\$ 11,00	R\$ 1.100,00	25	R\$ 275,00



107	7902000345 - VASSOURA, CERDAS EM PELO, BASE RETANGULAR EM MADEIRA LARGURA 250 MM, CABO EM MADEIRA COMPRIMENTO 1100 MM, VARIAÇÃO DIMENSIONAL DE +/- 5%, COM PONTEIRA PLÁSTICA ROSQUEÁVEL.	UND	BELLANO	1.500	R\$ 4,00	R\$ 6.000,00	375	R\$ 1.500,00
VALOR TOTAL								R\$ 33.689,68



Processo: 08068e25 - Doc. 63 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:45
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fcedfcd1-d523-4ede-9fb3-3866b6451f93





Processo: 08069ae25 - Doc. 63 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:40
 Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo=63&identificador=2523342e-9b19-5a60b64b-7499e-27e7-1717-087c3194a411100>

11	ASUB0008H - BARRILHA ELEVADOR DE PÁ, PARA TRATAMENTO DE ÁGUA DE PISCINA, EMBALAGEM COM 1 KG, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	UNO	VILLARQUIM C	75	R\$ 8,50	R\$ 637,50
19	7901X1006 - CERA LÍQUIDA, COMPOSIÇÃO PARAFINA, ÓLEO DE CACAUADA, EMULSIONANTE, ALCAIVIZANTE, PLASTIFICANTE, COAGULANTE, 125 ML, PERFUME, ÁGUA E CORANTE (LÍQUIDO VERDE INCOLOR) EMBALAGEM CONTENDO 5 LITROS, COM DADOS DO FABRICANTE, DATA E PRAZO DE VALIDADE	UNO	FLUX	120	R\$ 12,00	R\$ 1.800,00
20	79020001L - CERA PARA POLIMENTO, LÍQUIDA, INCOLOR PARA ASSABUÍO, EMBALAGEM PLÁSTICA COM VOLUME LÍQUIDO INFERIOR A 250 ML E NÃO SUPERIOR A 250 ML, CONTENDO O NOME FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE	UNO	CLIX	50	R\$ 3,84	R\$ 194,80
25	79020003B - DESINFECTANTE LÍQUIDO, PARA LAVAGEM DE VIDRARIA, FRASCOS INCOLOR, NÃO TÓXICO, PERFUMADO, EMULSIONANTE, INÓCUO, DE CORDEIRO, (ESTABILIZANTE, PH NEUTRO, APROPRIADO PARA USOS EM MEIO AMBIENTE), EMBALAGEM HOMOGÊNEA COM 05 LITROS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE	UNO	ULTRACLEAN	120	R\$ 17,00	R\$ 2.040,00
26	79020007A - DESINFECTANTE LÍQUIDO A BASE DE EUCALIPTO, PARA USO GERAL, AÇÃO BACTERICIDA E GERMICIDA, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 05 LITRO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE	UNO	ULTRACLEAN	400	R\$ 5,60	R\$ 2.240,00
27	79020007B - DESINFECTANTE LÍQUIDO A BASE DE EUCALIPTO, PARA USO GERAL, AÇÃO BACTERICIDA E GERMICIDA, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 05 LITRO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, (COTA)	UNO	ULTRACLEAN	400	R\$ 5,60	R\$ 2.240,00
29	79020007C - DESINFECTANTE LÍQUIDO, PARA USO GERAL, AÇÃO BACTERICIDA E GERMICIDA, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 05 LITRO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE	UNO	ULTRACLEAN	400	R\$ 5,60	R\$ 2.240,00
31	79020007D - DETERGENTE CONCENTRADO, GALÃO DE 5 LITROS, INODORIZANTE, CONSISTENTE, APLICAÇÃO: LIMPEZA DE GORDURAS DE LOUÇAS, TACHOES, PANEIS, AROMA NATURAL A FRAGRÂNCIA ÚNICA, CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	GALÃO	ULTRACLEAN	800	R\$ 5,00	R\$ 4.000,00
42	79020007E - DETERGENTE PARA LAVAGEM DE FARMACÊUTICOS COM INDICATIVOS BIODEGRADÁVEL, COM AROMA FLOCAL, IDEAL PARA LAVAGEM DE PEÇA GERAL, PAREDES, TETOS, SANITÁRIOS E OUTRAS SUPERFÍCIES LUBRIFICAS EM FRASCOS PLÁSTICOS DE 5 LITROS	GALÃO	ULTRACLEAN	400	R\$ 8,00	R\$ 3.200,00
51	79020007F - DETERGENTE, LAVA LOUÇA, LÍQUIDO, CONCENTRADO, BIODEGRADÁVEL, COM NO MÍNIMO 115 LITROS POR CENTO DO PRINCÍPIO ATIVO LÍQUIDO DO DETERGENTE, EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 5 LITROS, A EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR, NOT. NO IMPRESSO COLADO SOBRE A MESMA, CONTENDO OS SEQUENTES DADOS: NOME, ENDEREÇO, CATEGORIA, MARCA DO PRODUTO, ENDEREÇO, QUANTIDADE, COMPOSIÇÃO, GARANTIA, PRAZO DE VALIDADE, SEM COMO SOBRE OS RISCOS QUE APRESENTAM A SAÚDE E SIG. MANEJA, SIG. CONSUMIDORES, NORMAS VIGENTES E OUTROS, NÃO OBRIGATÓRIOS	GALÃO	ULTRACLEAN	600	R\$ 1,00	R\$ 600,00



Processo: 08068625 - Doc. 63 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025, 11:25:48
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/cpp/validaDoc.seam> Código do documento: ecedfcd-6523-4ede-9b13-3d86b64b7b99

RAMOS - 26/02/2025 11:25:48
Revista Brasileira de Economia



Processo: 080608625 - Doc. 63 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:48
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: cedeidcd-4523-4ede-9b13-3d86b54b7f59

81	79020004-9 - PAPEL INTERFOLHA, PCT COM 1000 FOLHAS, COR BRANCA, COM DOBROS D, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	UNID	AMÉLIA	509	R\$ 5,00	R\$ 5.500,00
82	79020005-1 - PAPEL LUMINHA EM ROLLO, FOLHA DE PLASTIFICADA, PRETA, 100 FOLHAS - FOLHAS, DIMENSÕES 22,5x30 CM, COM VARIACAO DE 10-15% EM PLASTIFICACAO 22,5x30 CM, COM VARIACAO DE 10-15% CADA ROLLO, LUMINHA DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	PCT	DOHERES	3000	R\$ 2,30	R\$ 6.900,00
84	15348 - RODO PARA FISO COM 33 LUMAS BORRACHA, BASE EM POLIPROPILENO COM 400 MM, CABO EM MADEIRA COM ENCAIXE ROSQUEADO, COMPRIMENTO 1300 MM, VARIACAO DIMENSÃO DE 4% 5%, DE DOB CIL, CADA E RESISTENTE	UNID	BELLANO	500	R\$ 4,30	R\$ 2.150,00
89	79020005-0 - SABONETE LÍQUIDO, CREMOSO, DE FRAGRÂNCIA AGRADÁVEL PARA SABONETE FAS DE BANHEIROS EMBALAGEM COM 50 LITROS COM DADO DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA/MINISTÉRIO	GL	ULTRALUM	1000	R\$ 7,50	R\$ 7.500,00
90	79020006-1 - SABONETE LÍQUIDO, GELIFINADO DE BAIXA IRRITAÇÃO DERMICA, INDICADO PARA LAVAGEM DAS MÃOS, SEM AÇÃO ANTI-MICROBIANA, CONTEUDO CONTE EM SUA FORMULAÇÃO Glicerina Biodestilada MÍNIMO 2% ATIVO MÍNIMO DO PRODUTO 15%, RICA EM ÓLEO DE COCO NA FORMULAÇÃO DE SAIS DO ACÍDO LÍQUIDO, AÇÃO BENEFÍCIO SUFICIENTE, LÁCIO SUFICIENTE, PLENAMENTE APTO PARA USO EM EMBALAGEM, CONTEUDO 5 LITROS MÍNIMO, EM BALÃO, 250 ML VARIACIONES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UNID	ULTRALUM	225	R\$ 5,50	R\$ 1.237,50
96	79020006-9 - SACO PLÁSTICO PARA LIXO COMUM, SUPER RESISTENTE, CAPACIDADE NOMINAL PARA 200L, NA COR PRETA, PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS DOMICILIARES EM GERAL - PCT C/100 UNID. DE ACORDO COM A ABNT NCTA	PCT	SUPER SACO	200	R\$ 18,00	R\$ 3.600,00
97	79020007-0 - SACO PLÁSTICO PARA LIXO COMUM, SUPER RESISTENTE, CAPACIDADE NOMINAL PARA 30 LITROS, NA COR PRETA, PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS DOMICILIARES EM GERAL - PCT C/100 UNID. DE ACORDO COM A ABNT	PCT	SUPER SACO	1.000	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
98	79020007-5 - SACO PLÁSTICO PARA LIXO COMUM, SUPER RESISTENTE, CAPACIDADE NOMINAL PARA 30 LITROS, NA COR AZUL OU PRETA, PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS DOMICILIARES EM GERAL - PCT C/100 UNID. DE ACORDO COM A ABNT	PCT	SUPER SACO	600	R\$ 5,00	R\$ 3.000,00
99	79020008-0 - SACO PLÁSTICO PARA LIXO COMUM, SUPER RESISTENTE, CAPACIDADE NOMINAL PARA 30 LITROS, NA COR PRETA, PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS DOMICILIARES EM GERAL - PCT C/100 UNID. DE ACORDO COM A ABNT	PCT	SUPER SACO	600	R\$ 5,00	R\$ 3.000,00
100	79020009-1 - SOLA CAUÉTICA, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, EMBALAGEM EM 100 GRAMAS, NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE	UNID	ALCANTARA	125	R\$ 3,00	R\$ 375,00
105	79020009-3 - VASOJURA DE VASOJURA DE NYLON COM LAGO DE MADEIRA.	UNID	BELLANO	100	R\$ 11,00	R\$ 1.100,00
107	79020009-4 - VASOJURA COMUM EM P.F.O. BASE HTANILAR EM MADEIRA LARGA 230 MM, COM UM MADEIRA, COMPRIMENTO 1100 MM, VARIACAO DIMENSIONAL DE 4% 5% COM PINTURA PLÁSTICA ROSQUEADO.	UNID	BELLANO	1.500	R\$ 4,00	R\$ 6.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**



Processo: 08066e25 - Doc: 63 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:48
Acesse em: <https://e-cam.bahia.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: eed6ddc-d523-4ede-9b13-3d86b6b7799

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O Contrato terá validade de **12 (Doze) meses**, contados da data da confecção deste instrumento grafado na última página, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 57, caput e inciso I, da Lei 8.666/93, salvo os casos previamente estabelecidos em lei, especialmente os ditames do art. 57, incisos I, II, IV e V da Lei nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser efetuado após a entrega efetiva das mercadorias, através de transferência bancária em conta corrente da empresa contratada em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato.

7.2. A apresentação da Nota Fiscal de fatura deverá estar em total conformidade com o presente instrumento contratual e sua proposta, e deverá ser acompanhada dos documentos previstos no art. 29 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, com vigência na data do protocolo na administração pública, e deverá especificar o valor do crédito por empenho e o valor da taxa de administração.

7.3. Apresentar relação de Documentos solicitação na Habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica descrita no edital de licitação da qual decorre este instrumento contratual.

7.4. Apresentar cópia do presente Contrato somados aos seus aditivos quando houver.

1.1. Todos os pagamentos serão realizados na C/C 16.103-9, AG 5749-S - Banco do Brasil.

1.2. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, a contar da efetiva liquidação da despesa, nos termos do caput do art. 62 e art. 63 da Lei nº. 4.320/64.

1.3. Na hipótese da aplicação de multas, só será permitido a liquidação da Nota Fiscal e a efetuação do pagamento após comprovação de recolhimento aos cofres públicos das multas aplicadas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

2.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguiu, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

2.2. Quando o reajuste se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado do objeto acordados, considerando-se:

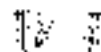
2.2.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

2.2.2. As particularidades do contrato em vigência;

2.2.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;

2.2.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes ou fornecedores, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

2.2.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos ao aumento do preço, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada

2.3. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

2.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação a diferença porventura existente.

2.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e do fornecimento dos comprovantes de variação dos custos.

2.6. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos

3. CLÁUSULA NONA – DO ÍNDICE DE REAJUSTE DE PREÇO

3.1. O reajuste corresponderá ao preço estimado no edital e o preço ofertado, aplicado sobre o valor médio da época do reajuste;

3.2. O reajuste poderá ocorrer a pedido da CONTRATADA ou por iniciativa da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a realizar o reajuste até o percentual estabelecido pela Lei Federal 8.666/1993;

3.3. O reajuste poderá ter como base índices de preços oficiais, devendo a administração adotar o IPCA que deverá ser apresentado memorial de cálculo realizado por profissional registrado no Conselho Regional da Economia, ou no Conselho Regional de Contabilidade ou em Software desenvolvido pelo Banco Central do Brasil ou Receita Federal do Brasil para tais fins de cálculo.

4. CLÁUSULA DECIMA – DO APOSTILAMENTO

4.1. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, nos termos do art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993.

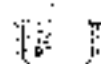
4.2. As apostilas deverão ser realizadas pela autoridade competente ou fiscal do contrato, sendo de sua inteira responsabilidade realizar as anotações no verso da primeira folha deste instrumento, no lado esquerdo, devendo conter de forma sucinta e clara a alteração, data, local e assinatura do autor

5. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução do objeto contratado, correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do Município:

Órgão. 02





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Unidade Orçamentária: 0303
Elemento Despesa: 39.90.30.00
Projeto Atividade: 2033
Fonte: 15000

5.1. Nota de Empenho nº _____.

5.2. As despesas do ano subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada à Lei Orçamentária do Município.

6. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

6.2. Atender as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

6.3. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

6.4. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos objetos, sabendo-se arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com a CONTRATANTE, ficando vinculada, se **motivadamente for necessário**, por força de exigência dos Controles externo e/ou interno, apresentar ao Fiscal do Contrato comprovação do recolhimento do FGTS, INSS, referente à força de trabalho alocado nas atividades, objeto do Contrato, sob pena de não serem liberados os pagamentos das faturas apresentadas pela CONTRATADA.

6.5. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, doença semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outros análogos obedecendo às disposições da legislação trabalhista vigente.

6.6. Manter, para atendimento dos pedidos, propostos durante todo o período de vigência do Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.

6.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.9. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura, pela CONTRATANTE.











Processo: 0806ae25 - Doc. 63 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:46
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do Documento: 7752525-9143-3-00000-4071992 - 27-12-2024 17:37:37-2024-04-04 14:04:04

VENDE-se BASTA ULTRAJE e VICTOR EAGLE ANONIMOSA MILITAR

- 15

15

15

15

- 15

15

- 15

15





9.11. O Contrato será rescindido unilateralmente se a contratada ou qualquer de seus sócios forem condenados pelos crimes previstos no arts. 89 a 88 da Lei Federal 8.666/1993 ou lei que tenha a substituir os presentes crimes em especial a nova lei de licitações e contrato que tramita no Congresso Nacional; os crimes previstos na Lei Federal 8.137/990; os crimes definidos na Lei Federal 8.429/932 e demais crimes contra a ordem pública.





Processo: 08068625 - Doc. 63 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:45
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0525-4ede-90b3-3866b-4ab7-709

RAMOS - 26/02/2025 11:25:48
Obrigado por receber o meu pedido e pelo envio do produto tão rapidamente.
Muito obrigado pela ajuda e pelo atendimento.

19

11.10. A CONTRATADA notificará prontamente, por escrito, a CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou as disposições desta Cláusula – Leis Anticorrupção – ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista na Lei Federal 8.429/1992.



Processo: 08068e25 - Doc. 63 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:46
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código de Verificação: 08068e25-63-46-90b332a606b74709



Processo: 08066e25 - Doc: 63 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:48
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 66e6d6d-d523-4ede-9b13-3d86b64b7f99

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

17. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

17.1. Fica este instrumento vinculado ao edital de licitação e à proposta final acostada nos autos do processo, nos termos do inciso XI, do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;

17.2. Nos termos § 2º do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica designado o foro da Sede da Contratante para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 da mesma lei, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

Juazeiro/BA, 02 de fevereiro de 2024

WENDELL BATISTA DE ARAÚJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

VICTOR SANTANNA NOSSA VILLAR
VICINOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
NOME _____ CPF: _____
NOME _____ CPF: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A1A7-A9FE-FF0E-D926

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

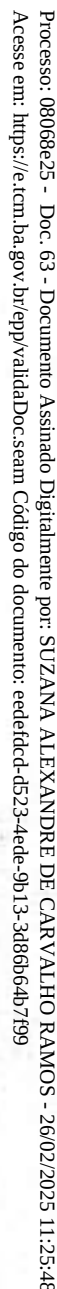
WENDELL BATISTA DE ARAUJO (CPF 747.XXX.XXX-59) em 02/02/2024 10:46:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emisso (em): Sub-Autoridade Certificadora (Doc: Assinatura (Doc))

VICTOR SANT'ANNA NOSSA VILAR (CPF 033.XXX.XXX-57) em 03/02/2024 08:04:56 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emisso (em): Sub-Autoridade Certificadora (Doc: Assinatura (Doc))

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1000.com.br/verificacao/A1A7-A9FE-FF0E-D926>





1000

NORMANDO JOSÉ NOSSA VILLAR, Brasileiro, casado, comerciante, nascido em 27/03/1963 CPF/MF 270.140.885-72, carteira de identidade nº. 01.642.394-13 SSP/BA, residente na Av. Paulo V nº. 02, Lomanto Junior, Juazeiro-Ba, e CÁSSIA ROSENE REIS SANT'ANNA, Brasileira, casada, comerciante, nascida em 07/10/1963 CPF/MF sob nº. 678.771.255-34, carteira de identidade nº. 1.374.362 SSP/BA, residente no Condomínio Jardim das Margaridas casa, nº. 02, São Cristóvão, Salvador-Ba, resolvem, de comum acordo, constituir uma sociedade por Cotas de Responsabilidade LTDA, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CAPÍTULO I

TIPO DE SOCIEDADE E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA- A sociedade é por cotas de responsabilidade LTDA, regendo-se pelas cláusulas desse instrumento;

CLÁUSULA SEGUNDA- O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, considerando como início de atividade 10 de outubro de 1999, podendo, entretanto ser dissolvida a qualquer tempo pela vontade dos sócios, observando a Legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, OBJETIVO E SEDE

CLÁUSULA TERCEIRA- A sociedade gira sob a denominação social VICNOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA;

CLÁUSULA QUARTA- A sociedade tem como objetivo social Indústria e Comércio Varejista de Produtos Químicos (ácidos, bicarbonatos, sodas cáusticas, sulfatos) Materiais de Limpeza (detergentes, papéis higiênicos, sacos de lixo, vassouras) Equipamentos Industriais (mangueiras, rolamentos, filtros) Fertilizantes, Adubos e defensivos para agricultura e Representações de Empresas (de produtos químicos, materiais de limpeza, equipamentos industriais e de produtos para agricultura).

CLÁUSULA QUINTA- A sociedade terá sua sede instalada a Av. Ulisses Guimarães, nr. 02, Bairro Lomanto Junior, Juazeiro-Bahia, CEP 48.900.000.





CAPÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA- O capital social é de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), divididos em 5.000 (CINCO MIL COTAS) de R\$ 1,00 (UM REAL) cada cota, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, no ato da assinatura pelos sócios, na seguinte formação e proporção:

NOME	%	COTAS	VALOR EM R\$
NORMANDO JOSÉ NOSSA VILLAR	70	3.500	3.500,00
CÁSSIA ROSENE REIS SANT'ANNA	30	1.500	1.500,00
TOTAIS	100	5.000	5.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do Capital Social.

Parágrafo segundo: A nenhum dos sócios é permitido vender, ceder, transferir ou alienar sob qualquer título, as cotas do capital social que possuir na sociedade, sem o consentimento do outro sócio, que sempre terá preferência na sua aquisição.

CAPÍTULO IV

DA GERÊNCIA DA SOCIEDADE E DENOMINAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA- A gerência da sociedade será exercida por todos os sócios, independente de ordem e nomeação, que sempre agirão a objetivar o maior incremento dos negócios sociais.

Parágrafo único- Face ao disposto na cláusula Sexta, os encargos ficam assim distribuídos:

- A) NORMANDO JOSÉ NOSSA VILLAR, dirigirá a Diretoria Financeira;
- B) CÁSSIA ROSENE REIS SANT'ANNA, dirigirá a Diretoria Comercial.

EMANUELE SOUZA ODEBRETE FERREIRA
CARIÚA
Rua Treze, 111 - Edson Magalhães - Jussara - CEP: 44011-007
Fone: (74) 3044.1111 - 3007.7630 - e-mail: emmanuel@caruia.com.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia por ser fiel reprodução
do documento original a mim
apresentado

Dois Juazeiro-BA, 14 de Junho de 2023

Em Teste, da Verdade

GEOVANE MARCELINO DE SOUZA
ESCRIVÃO AUTORIZADO

Selo: 2808 AC087763-0 - Valor: R\$ 5,35

Consulte em: www.tjba.jus.br/autenticidade





CLÁUSULA OITAVA- É vedado a qualquer um dos sócios, o uso da sociedade em negócios alheios ao interesse da mesma, tais como: Fianças, Avals, Abonos, Endosso de favor, de natureza pessoal ou civil.

CLÁUSULA NONA- Poderão os sócios, observando o disposto na cláusula sétima, parágrafo primeiro, constituir procuradores "AD NEGOCIA " e "AD JUDICIA ", em prazo máximo de validade das procurações de 01 (um) ANO;

CAPITULO V

DO EXERCÍCIO SOCIAL E RETIRADA PRÓ-LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA- O exercício social é de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano:

Parágrafo único: Ao final de cada exercício será levantado o respectivo balanço patrimonial, e os lucros ou prejuízos apurados poderão ser:

- A) Distribuídos integralmente aos sócios, proporcionalmente as suas cotas integralizadas;
- B) Retidos total ou parcialmente em cotas de lucros suspensos ou reserva de capital, ou integralizadas, distribuídas proporcionalmente as cotas do capital integralizado de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Todos os sócios terão direito a retirada a título de "PRO-LABORE", que será levada a débito da conta de despesas gerais da sociedade, conforme legislação do imposto de renda.

CAPÍTULO VI

FALECIMENTO OU IMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - No caso de falecimento ou impedimento de quaisquer sócios, a sociedade não será, dissolvida. Após sentença homologatória do juízo do inventário, ou alvará judicial, serão admitidas na sociedade a viúva ou herdeiro capazes que sucederão o sócio na proporção do seu capital na sociedade;



CAPÍTULO VII

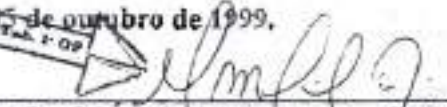
DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO

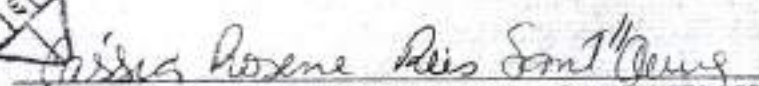
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios cotistas que detenham a maioria do capital social;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Quaisquer dúvidas quanto a interpretação do presente contrato social, serão dirimidas no Foro da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

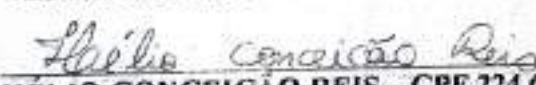
E, por estarem justos e contratados, obrigam-se a cumprir fielmente a presente alteração contratual, em 03 (TRÊS) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam, afim que a mesma seja arquivada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA, e produza os efeitos legais.

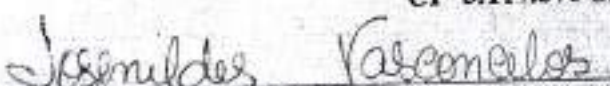
Juazeiro, 05 de outubro de 1999.


NORMANDO JOSÉ NOSSA VILLAR - CPF 270.140.885-72
SÓCIO CI 164.2394-13 SSP/BA


CASSIA ROSENE REIS SANT'ANNA - CPF 678.771.255-34
SÓCIA CI 1.374.362 SSP/BA

TESTEMUNHAS:


HÉLIO CONCEIÇÃO REIS - CPF 224.648.755-20
CI 3.117.376 SSP/BA


JOSEMILDES VASCONCELOS - CPF 002.652.005-20
CI 2.141.762 SSP/BA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
RECEBIMENTO E REGISTRO EM 18/10/99

ASS. GERAL
2920214491

Protocolo 99-533887

PORTA ROCCO SARUB
SECRETÁRIO GERAL





Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



Processo: 08066e25 - Doc. 63 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:48
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: eed6dcd-d523-4ede-9b13-3d86b64b7199

CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL

DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: RENATA CAROLINE FERREIRA GOMES	
CPF/CNPJ: 842.071.165-91	
Email: atacadaodalimpeza.llicitacao@gmail.com	
DADOS DA EMPRESA	
Nome: VICNOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	
NIRE: 29202144491	
ARQUIVAMENTO SOLICITADO	
Número Arquivamento	Páginas
96489888	4
96674543	3
TOTAL DE PÁGINAS	7
DADOS DE CONTROLE DA CERTIDÃO	
Código de controle: 91.621.871.984.08	
Emissão: 24/08/2021 09:38:06	

SALVADOR, 24 de Agosto de 2021

TIANA REGILA M.G. DE ARAÚJO
SECRETARIA-GERAL

Protocolo: 218109350





**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA "VICNOR
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME"**

NORMANDO JOSÉ NOSSA VILLAR, maior, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 01.642.394-13 SSP/BA, CPF/MF nº 270.140.885-72, residente e domiciliado à Av. Ulisses Guimarães, nº 02-A, Bairro Lomanto Junior, na cidade de Juazeiro/BA, Cep: 48905-530;

CÁSSIA ROSENE SANT'ANNA VILLAR, maior, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portadora da Cédula de Identidade nº 1.374.362 SSP/BA, CPF/MF nº 678.771.255-34, residente e domiciliado à Av. Ulisses Guimarães, nº 02-A, Bairro Lomanto Junior, na cidade de Juazeiro/BA, Cep: 48905-530.

Únicos sócios componentes da **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, sob a denominação social de "**VICNOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME**", inscrita no CNPJ sob nº 03.471.691/0001-08, com sede à Av. Ulisses Guimarães, nº 02, Bairro Lomanto Junior, na cidade de Juazeiro/BA, Cep: 48905-530, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) sob nº 29202144491 em 18.10.1999, resolvem de comum acordo, **alterar e consolidar a presente alteração mediante cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA 1ª - A administração da sociedade caberá a sócia **CÁSSIA ROSENE SANT'ANNA VILLAR**, com poderes e atribuições de administração e representação da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002)

CLÁUSULA 2ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social (Art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA 3ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

CLÁUSULA 4ª - O administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação



criminal, ou se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 5ª - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos e alterações posteriores, que não foram expressamente alteradas por este instrumento.

PROCEDA AS ALTERAÇÕES SUPRA, A SOCIEDADE PASSARÁ A SER REGIDA POR ÚNICO INSTRUMENTO CONSOLIDADO MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS:

CLÁUSULA 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial "**VICNOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME**".

CLÁUSULA 2ª - A sociedade tem a sua sede à Av. Ulisses Guimarães, nº 02, Bairro Lomanto Junior, na cidade de Juazeiro/BA, Cep: 48905-530.

CLÁUSULA 3ª - O objeto social é:

- **INDÚSTRIA E COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS (ÁCIDOS, BICARBONATOS, SODAS CAÚSTICAS, SULFATOS), MATERIAIS DE LIMPEZA (DETERGENTES, PAPEIS HIGIÊNICOS, SACOS DE LIXO, VASSOURAS), EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS (MANGUEIRAS, ROLAMENTOS, FILTROS), FERTILIZANTES, ADUBOS E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS PARA AGRICULTURA E REPRESENTAÇÕES DE EMPRESAS DE PRODUTOS QUÍMICOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E DE PRODUTOS PARA AGRICULTURA.**

CLÁUSULA 4ª - O Capital Social é de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**, dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal de **R\$ 1,00 (Um real)** cada uma, integralizadas em moeda corrente e legal do País, assim subscritas:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR(R\$)
NORMANDO JOSÉ NOSSA VILLAR	1.000	R\$ 1.000,00
CÁSSIA ROSENE SANT'ANNA VILLAR	9.000	R\$ 9.000,00
TOTAIS	10.000	R\$ 10.000,00

[Assinaturas manuscritas]



CLÁUSULA 5ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social. (Art. 1.052, CC/2002)

CLÁUSULA 6ª - A sociedade iniciou suas atividades em 18 de Outubro de 1999 e o seu prazo é indeterminado, podendo ser dissolvida por deliberação dos sócios, observando-se os dispositivos legais e contratuais.

CLÁUSULA 7ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas e transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 8ª - A administração da sociedade caberá a sócia Cássia Rosene Sant'Anna Villar, com poderes e atribuições de administração e representação da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002)

CLÁUSULA 9ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

CLÁUSULA 10ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA 11ª - A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 12ª - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 13ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não ser possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



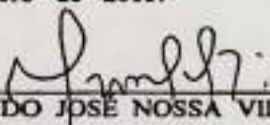
PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 14ª - O administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

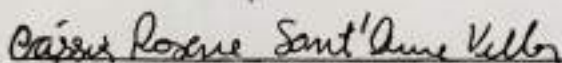
CLÁUSULA 15ª - Fica eleito o foro da Comarca de Juazeiro/BA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Juazeiro/BA, 29 de Dezembro de 2003.



 NORMANDO JOSÉ NOSSA VILLAR



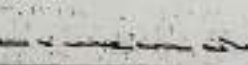
 CÁSSIA ROSENE SANT'ANNA VILLAR



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/01/2004

SOB Nº: 96488885
 Protocolo: 04/008885-0

Empresa: 29 3 0214449 1
 VICTOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME


 LAFAYETTE PONDE FILHO
 SECRETÁRIO

000726



Página: 1

VICINOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME

CNPJ : 03.471.691/0001-08

NIRE : 29202144491

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2005

A T I V O

C I R C U L A N T E

CAIXA

Caixa

MERCADORIAS C/ESTOQUE

Mercadorias Diversas

37.877,64

37.877,64

67.100,11

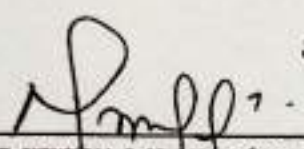
67.100,11

104.977,75

TOTAL DO ATIVO

104.977,75

Juazeiro, 15 de Fevereiro de 2006


 VICINOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME
 FERNANDO JOSE NOSSA VILLAR
 CPF: 270.140.885-72


 JUAÇON CONTABILIDADE LTDA
 OSVALDO ITAZIN DE FREITAS SANTANA
 CPF 088.747.445-81 - RG: CRC BA 5.230

Processo: 08066e25 - Doc. 63 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:48
 Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: eede1dc-d523-4ede-9b13-3d86b64b7199

VICNOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME

CNPJ : 03.471.691/0001-08

NIRE : 29202144491

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2005

P A S S I V O

C I R C U L A N T E

EXIGIVEL

FORNECEDORES

Imoetrol Comercio e Industria Ltda	20.182,90	
Quimitextil Ltda	1.440,00	
Canteiro de Obras Ind. e Com. Ltda	1.962,00	
New Turtle Ind. e Com. de Pecas Plast. e	58,76	
Base Quimica Produtos Quimicos Ltda	3.203,10	
Suall Industria e Comercio Ltdda	4.824,63	
Dist. de Prod. Alimenticios O C Ltda	2.771,66	
HidroAll do Brasil Ltda	324,65	
Incopa Ind. e Com. de Papeis Ltda	2.697,60	
Krohn Produtos Quimicos Ltda	666,50	
Printpex Grafica e Editora Ltda	1.570,00	
Anidrol Prods. P/ Laboratorios Ltda	84,00	
OBRIGACOES SOCIAIS	580,00	
INSS	375,72	
FGTS	177,72	
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	198,00	
ICMS a Recolher	2.328,48	
Imposto Simples	210,00	
	2.118,48	22.887,10

P A T R I M O N I O L I Q U I D O

CAPITAL

CAPITAL SOCIAL	10.000,00	
Capital Social	10.000,00	
RESERVA DE LUCROS	72.090,65	
Lucros Acumulados	72.090,65	82.090,65

TOTAL DO PASSIVO

104.977,75

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2005, estando de acordo com a documentação enviada à Contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R\$ 104.977,75 (CENTO E QUATRO MIL E NOVECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

Juazeiro, 15 de Fevereiro de 2006

VICNOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME
NORMANDO JOSE NOSSA VILAR
CPF: 270.140.885-72

JUNCON CONTABILIDADE LTDA
OSVALDO TAZIN DE FREITAS SANTANA
CPF: 270.140.885-72



CNPJ : 03.471.691/0001-08

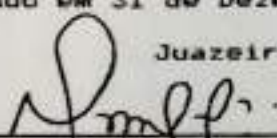
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 31/12/2005



RECEITA BRUTA VENDAS E/OU SERVICOS	
(+) RECEITA DE VENDAS E/OU SERVICOS.....	479.987,41
IMPOSTOS S/VENDAS E/OU SERVICOS	
(-) IMPOSTOS INCIDENTES.....	(25.992,67)
(=)RECEITA LIQUIDA.....	453.994,74
(-) CUSTO DE VENDAS E/OU SERVICOS.....	(335.991,19)
(=)LUCRO BRUTO.....	118.003,55
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS.....	(91.820,36)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS.....	(9.278,00)
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS.....	(2.652,86)
(=)LUCRO OU PREJUÍZO OPERACIONAL.....	14.252,33
(=)RESULTADO LIQUIDO DO EXERCÍCIO.....	14.252,33

Reconhecemos a exatidão do presente demonstrativo,
realizado em 31 de Dezembro de 2005.

Juazeiro, 15 de Fevereiro de 2006


VITORINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME
NORRANJO JOSÉ ROSSA VILLAR
CPF: 270.140.885-72


ZIMCOM CONTABILIDADE LTDA
OSVALDO TAZIR DE FREITAS SANTANA
CPF: 058.745.445-91, TAG. CRC. BA 1A.710

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICADO O REGISTRO EM: 29/03/2006 Nº: 98924543 Protocolo: 08925249-9 Empresa: 29 2 8214448-1 VITORINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME	 LAFAYETTE PONDE FILHO SECRETÁRIO-GERAL
---	--



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
VICNOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

CNPJ nº 03.471.691/0001-08

NORMANDO JOSE NOSSA VILLAR nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 27/03/1963, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 270.140.885-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0164239413, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ALMIRANTE PAULO FRONTIN, 05, CASA, COUNTRY CLUB, JUAZEIRO/BA, CEP 48902-350, BRASIL.

CASSIA ROSENE SANT ANNA VILLAR nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 07/10/1963, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 678.771.255-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 9.952.740, órgão expedidor SDS - PE, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA ULISSES GUIMARÃES, 02-A, LOMANTO JUNIOR, JUAZEIRO/BA, CEP 48905-530, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial VICNOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202144491, com sede Av Ulisses Guimarães, 02, Bairro Lomanto Junior, Juazeiro/BA, CEP 48.905-530, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 03.471.691/0001-08, resolvem reativar a Sociedade Empresária Limitada e deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sócia CASSIA ROSENE SANT ANNA VILLAR, a partir deste ato passa a ter residência e domicílio RUA ALMIRANTE PAULO FRONTIN, 05, CASA, COUNTRY CLUB, JUAZEIRO/BA, CEP 48902-350, BRASIL.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à AVENIDA 03, SN, GALPAO 02, DISTRITO INDUSTRIAL, JUAZEIRO/BA, CEP 48.909-745.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS;
COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO; COMÉRCIO

Req: 81800000078100

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97739355 em 02/03/2018

Protocolo 189821795 de 21/02/2018

Nome da empresa VICNOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA NIRE 29202144491

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 62130981674656

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
VICNOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

CNPJ nº 03.471.691/0001-08

VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA MESA E BANHO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS; FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PAPEL PARA USO DOMÉSTICO E HIGIÊNICO SANITÁRIO; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DESCARTÁVEIS; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS.

CNAE FISCAL

4789-0/05 - comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
1742-7/99 - fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente
4781-4/00 - comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
4772-5/00 - comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4763-6/02 - comércio varejista de artigos esportivos
4763-6/01 - comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
4761-0/03 - comércio varejista de artigos de papelaria
4759-8/99 - comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente
4755-5/03 - comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
4751-2/01 - comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática
4744-0/99 - comércio varejista de materiais de construção em geral
4744-0/01 - comércio varejista de ferragens e ferramentas
4729-6/99 - comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
4684-2/99 - comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente

Req: 81800000078100

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97739355 em 02/03/2018

Protocolo 189821795 de 21/02/2018

Nome da empresa VICNOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA NIRE 28202144491

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 62130981874656

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
VICNOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

CNPJ nº 03.471.691/0001-08

4649-4/99 - comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
4649-4/09 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4789-0/07 - comércio varejista de equipamentos para escritório

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA QUARTA. VICTOR SANT ANNA NOSSA VILLAR admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 22/04/1988, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 033.771.295-61, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 10.114.686-89, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ALMIRANTE PAULO DE FRONTIN, 05, CASA, COUNTRY CLUB, JUAZEIRO/BA, CEP 48902-350, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio(a) NORMANDO JOSE NOSSA VILLAR, detentor de 1.000 (Um Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 1.000,00 (Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA. O sócio(a) NORMANDO JOSE NOSSA VILLAR transfere quotas de capital social, que perfaz o valor de R\$500,00 (Quinhentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio CASSIA ROSENE SANT ANNA VILLAR, da seguinte forma: QUOTAS CEDIDAS E TRANSFERIDAS, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio(a) NORMANDO JOSE NOSSA VILLAR transfere quotas de capital social, que perfaz o valor de R\$500,00 (Quinhentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio VICTOR SANT ANNA NOSSA VILLAR, da seguinte forma: QUOTAS CEDIDAS E TRANSFERIDAS, dando plena, geral e irrevogável quitação.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 100.000 (cem mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social este fica assim distribuído:

Req: 81800000078100

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97739355 em 02/03/2018

Protocolo 189821795 de 21/02/2018

Nome da empresa VICNOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA NIRE 29202144491

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 62130981874858

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE VICNOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ nº 03.471.691/0001-08



CASSIA ROSENE SANT ANNA VILLAR, possuidora de 9.500(nove mil e quinhentas) quotas, subscreve e integraliza neste ato 85.500(oitenta e cinco mil) novas quotas, perfazendo um total de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) integralizado.

VICTOR SANT ANNA NOSSA VILLAR, possuidor de 500(quinhetas) quotas, subscreve e integraliza neste ato 4.500(quatro mil e quinhentas) novas quotas, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **VICTOR SANT ANNA NOSSA VILLAR** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA OITAVA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA NONA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece **JUAZEIRO/BA**.

Req: 81800000078100

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 97739355 em 02/03/2018

Protocolo 189821795 de 21/02/2018

Nome da empresa VICNOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA NIRE 29202144491

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 62130981874656

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
VICNOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

CNPJ nº 03.471.691/0001-08

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CASSIA ROSENE SANT ANNA VILLAR nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 07/10/1963, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 678.771.255-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 9.952.740, órgão expedidor SDS - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ALMIRANTE PAULO FRONTIN, 05, CASA, COUNTRY CLUB, JUAZEIRO/BA, CEP 48902-350, BRASIL.

VICTOR SANT ANNA NOSSA VILLAR, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 22/04/1988, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 033.771.295-61, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 10.114.686-89, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ALMIRANTE PAULO DE FRONTIN, 05, CASA, COUNTRY CLUB, JUAZEIRO/BA, CEP 48902-350, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial VICNOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202144491, com sede AVENIDA 03, SN, GALPAO 02, DISTRITO INDUSTRIAL, JUAZEIRO/BA, CEP 48.909-745, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 03.471.691/0001-08.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial "VICNOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA".

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem a sua sede à AVENIDA 03, SN, GALPAO 02, DISTRITO INDUSTRIAL, JUAZEIRO/BA, CEP 48.909-745.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto social é:

COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS;
COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO; COMÉRCIO
VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE
EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS
ESPORTIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS

Req: 81800000078100

Página 5



Certifico o Registro sob o nº 97739355 em 02/03/2018

Protocolo 189821795 de 21/02/2018

Nome da empresa VICNOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA NIRE 29202144491

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 62130981874656

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
VICNOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

CNPJ nº 03.471.691/0001-08



DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA MESA E BANHO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS; FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PAPEL PARA USO DOMÉSTICO E HIGIÊNICO SANITÁRIO; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DESCARTÁVEIS; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS.

CNAE FISCAL

4789-0/05 - comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
1742-7/99 - fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente
4781-4/00 - comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
4772-5/00 - comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4763-6/02 - comércio varejista de artigos esportivos
4763-6/01 - comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
4761-0/03 - comércio varejista de artigos de papelaria
4759-8/99 - comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente
4755-5/03 - comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
4751-2/01 - comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática
4744-0/99 - comércio varejista de materiais de construção em geral
4744-0/01 - comércio varejista de ferragens e ferramentas
4729-6/99 - comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
4684-2/99 - comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
4649-4/99 - comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

Req: 8180000073100

Página 6



Certifico o Registro sob o nº 97739355 em 02/03/2018

Protocolo 189621795 de 21/02/2018

Nome da empresa VICNOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA NIRE 29202144491

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 62130961874656

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
VICNOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

CNPJ nº 03.471.691/0001-08

4649-4/09 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4789-0/07 - comércio varejista de equipamentos para escritório

CLÁUSULA QUARTA - O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, integralizadas em moeda corrente e legal do País, assim subscritas:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR(R\$)
CÁSSIA ROSENE SANT ANNA VILLAR.....	95.000	R\$ 95.000,00
VICTOR SANT ANNA NOSSA VILLAR.....	<u>5.000</u>	<u>R\$ 5.000,00</u>
TOTAIS	100.000	R\$ 100.000,00

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social. (Art. 1.052, CC/2002)

CLÁUSULA SEXTA - A sociedade iniciou suas atividades em 18 de Outubro de 1999 e o seu prazo é indeterminado, podendo ser dissolvida por deliberação dos sócios, observando-se os dispositivos legais e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas e transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) VICTOR SANT ANNA NOSSA VILLAR com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades

Req: 81800000078100

Página 7



Certifico o Registro sob o nº 97739355 em 02/03/2018.

Protocolo 189821795 de 21/02/2018

Nome da empresa VICNOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA NIRE 29202144491

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 62130961874656

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
VICNOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

CNPJ nº 03.471.691/0001-08



estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA NONA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não ser possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Req: 81800000078100

Página 8



Certifico o Registro sob o nº 97739355 em 02/03/2018

Protocolo 189821795 de 21/02/2018

Nome da empresa VICNOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA NIRE 29202144491

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 62130981874658

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE VICNOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ nº 03.471.691/0001-08

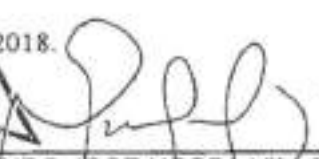
PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca de Juazeiro/BA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

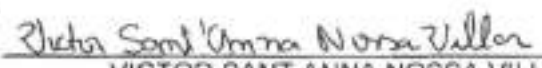
JUAZEIRO/BA, 30 de janeiro de 2018.



 NORMANDO JOSE NOSSA VILLAR
 CPF: 270.140.885-72



 CASSIA ROSENE SANT ANNA VILLAR
 CPF: 678.771.255-34



 VICTOR SANT ANNA NOSSA VILLAR
 CPF: 033.771.295-61

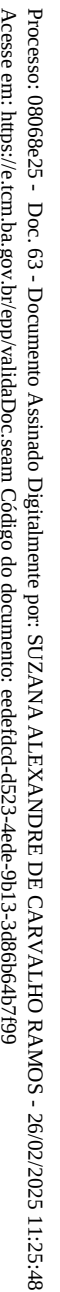


Req: 81800000078100

Página 9



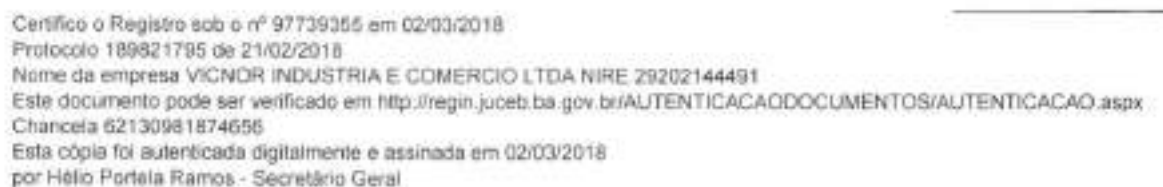
Certifico o Registro sob o nº 97739355 em 02/03/2018
 Protocolo 189821795 de 21/02/2018
 Nome da empresa VICNOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA NIRE 29202144481
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 82130981874858
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2018
 por Hêlio Portela Ramos - Secretário Geral



 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 02/03/2018 SOB Nº: 97735355
Protocolo: 18/982179-5 DE 21/02/2018

Empresa: 29 2 0214449 1
VIGOR INSTALTA E COMERCIO LTDA


HELIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL





TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	VICNOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
PROTOCOLO	189821795 - 21/02/2018
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29202144491
CNPJ 03.471.691/0001-08
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/03/2018

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
052 - REATIVAÇÃO - ART. 60 LEI 8.934/94



HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

02/03/2018



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE VICNOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ nº 03.471.691/0001-08

VICTOR SANT ANNA NOSSA VILLAR, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 22/04/1988, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 033.771.295-61, CARTeira DE IDENTIDADE nº 10.114.686-89, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ALMIRANTE PAULO DE FRONTIN, 05, CASA, COUNTRY CLUB, JUAZEIRO, BA, CEP 48902350, BRASIL.

CASSIA ROSENE SANT ANNA VILLAR, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 07/10/1963, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 678.771.255-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 9.952.740, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ALMIRANTE PAULO FRONTIN, 05, CASA, COUNTRY CLUB, JUAZEIRO, BA, CEP 48902350, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial VICNOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202144491, com sede Avenida 03, SN, Galpao 02, Distrito Industrial Juazeiro, BA, CEP 48909745, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 03.471.691/0001-08, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ABERTURA/ALTERAÇÃO/BAIXA DE FILIAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na AVENIDA DA INTEGRAÇÃO, 578, MARIA AUXILIADORA, PETROLINA, CEP 56030290 PE.

OBJETO SOCIAL.

COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE USO DOMESTICO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA MESA E BANHO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS FABRICACAO DE PRODUTOS DE PAPEL PARA USO DOMESTICO E HIGIENICO SANITARIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DESCARTAVEIS COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS E PETROQUIMICOS

CNAE FISCAL.

4789-0/05 - comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.

1742-7/99 - fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente.

4781-4/00 - comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.

Rcq: 81100000446805

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 98057801 em 31/03/2021

Protocolo 219281262 de 31/03/2021

Nome da empresa VICNOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA NIRE 29202144491

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 105809332292833

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE VICNOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ nº 03.471.691/0001-08

- 4772-5/00 - comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.
4763-6/02 - comércio varejista de artigos esportivos.
4763-6/01 - comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos.
4761-0/03 - comércio varejista de artigos de papelaria.
4789-8/99 - comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente.
4755-5/03 - comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho.
4751-2/01 - comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática.
4744-0/99 - comércio varejista de materiais de construção em geral.
4744-0/01 - comércio varejista de ferragens e ferramentas.
4729-6/99 - comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente.
4684-2/99 - comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente.
4649-4/99 - comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente.
4649-4/09 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada.
4789-0/07 - comércio varejista de equipamentos para escritório.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em JUAZEIRO/BAHIA.

CLÁUSULA TERCEIRA. As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento

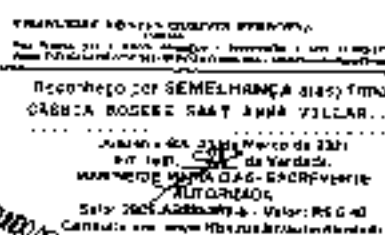
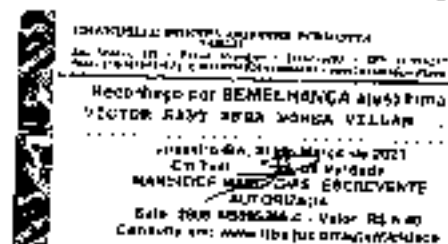
JUAZEIRO/BAHIA, 29 de março de 2021.

Victor Sant'Anna Nossa Villar

VICTOR SANT ANNA NOSSA VILLAR

Cassia Roseane Sant'Anna Villar

CASSIA ROSENE SANT ANNA VILLAR



Certifico o Registro sob o nº 98057801 em 31/03/2021

Protocolo 219281262 de 31/03/2021

Nome da empresa VICNOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA NIRE 29202144491

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 105809332292833

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



219281262



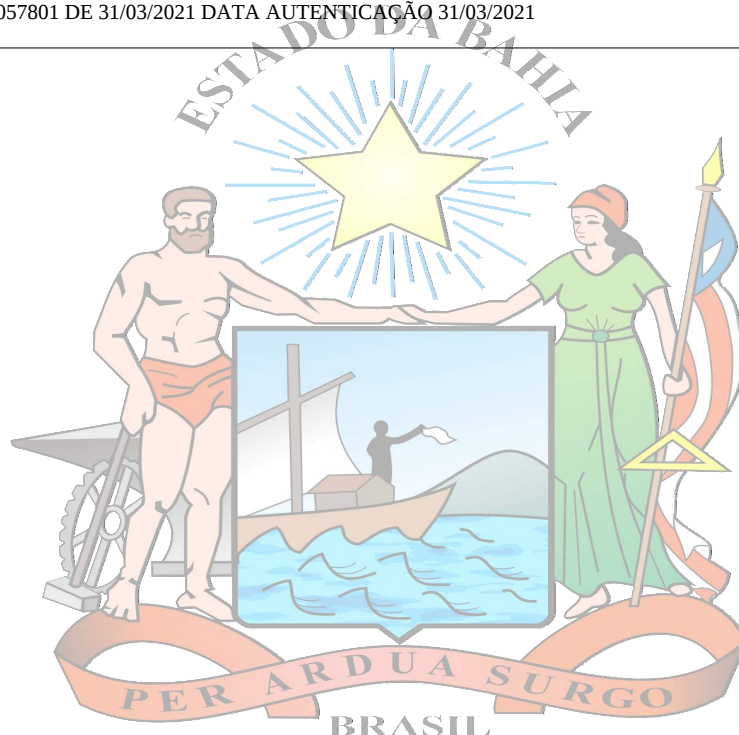
Processo: 08068e25 - Doc: 63 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:48
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: eede1dcd-d523-4ede-9b13-3d86b64b7f99

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	VICNOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
PROTOCOLO	219281262 - 31/03/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

MATRIZ

NIRE 29202144491
CNPJ 03.471.691/0001-08
CERTIFICO O REGISTRO EM 31/03/2021
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98057801 DE 31/03/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 31/03/2021



Tiana Regila M G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98057801 em 31/03/2021

Protocolo 219281262 de 31/03/2021

Nome da empresa VICNOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA NIRE 29202144491

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 105809332292833

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

01/04/2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



Processo: 08068e25 - Doc: 63 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:48
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: eed6dcd-d523-4ede-9b13-3d86b64b7f99

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.471.691/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/10/1999
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL VICNOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VICNOR	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 17.42-7-99 - Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente 46.49-4-09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV 03	NÚMERO SN	COMPLEMENTO GALPAO02
---------------------	--------------	-------------------------

CEP 48.909-745	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO JUAZEIRO	UF BA
-------------------	--	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO VICNOR.INDUSTRIA@GMAIL.COM	TELEFONE (74) 3612-5101
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/08/2024 às 10:09:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURL

EC-4

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.876.055 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/08/2014

NOME << JOHN WILLIAMS BEZERRA DOS SANTOS >>

RELACÃO

<< EDIVALDO LOPES DOS SANTOS >>
<< ROCILDA BEZERRA DOS SANTOS >>

NATURALIDADE ABAETETUBA - PA DATA DE NASCIMENTO 14/03/1981

DOC ORIGEM << CN 11494 L.A-10 F.238 CART. 3º
OFÍCIO ABAETETUBA-PA 16.03.1981 >>

CPF 007.094.595-05

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

F-61 18.831 - 4431



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VICNOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 03.471.691/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:42:00 do dia 16/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/01/2025.

Código de controle da certidão: **8989.2A27.FD6E.88D4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20243677206

RAZÃO SOCIAL	
VICNOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
051.912.976	03.471.691/0001-08

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 29/08/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32,
CENTRO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA



Processo: 08068e25 - Doc: 63 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:48
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: eed6dcd-d523-4ede-9b13-3d86b64b7f99

EMIÇÃO: 19/08/2024

CERTIDAO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº: 12000/2024 | PROCESSO Nº:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: VICNOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CPF/CNPJ: 03.471.691/0001-08

CÓDIGO DA EMPRESA: 37882 **INSCRIÇÃO:** 7051001

ENDEREÇO: AVN 03 Nº 0 BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 48909745 COMPLEMENTO: GALPÃO 02

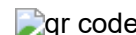
Observações:

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO, AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS EM NOME DO CONTRIBUINTE EM APREÇO. A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S):

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CERTIDÃO VALIDA ATÉ 17/11/2024.



Código de verificação: 738805.12000.20240819.S4.37882

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO , 19 de agosto de 2024

Emitido por:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VICNOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.471.691/0001-08

Certidão nº: 44826287/2024

Expedição: 25/06/2024, às 16:25:49

Validade: 22/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VICNOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.471.691/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.471.691/0001-08
Razão Social: VICNOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Endereço: AV 3 SN GALPAO 2 / DISTRITO INDUSTRIAL / JUAZEIRO / BA / 48909-745

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/08/2024 a 26/09/2024

Certificação Número: 2024082807311001529946

Informação obtida em 09/09/2024 16:06:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 166/2023
CONTRATO: 191/2024**

DATA DA AUTUAÇÃO: 27/08/2024.

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE VALOR REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023 QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA.

JUAZEIRO-BA, 27 DE AGOSTO DE 2024

WENDELL BATISTA DE ARAÚJO



Processo: 08068e25 - Doc: 63 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:48
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: eedefdc-d523-4ede-9b13-3d86b64b7f99



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 191/2024
MINUTA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, BAHIA**, E A
EMPRESA **VICNOR INDÚSTRIA E**
COMÉRCIO LTDA. DO VALOR.
OBSERVAÇÃO DA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO, **SR. WENDELL BATISTA DE ARAÚJO**, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, E DO OUTRO LADO A EMPRESA **VICNOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ Nº 03.471.691/0001-08, AQUI DENOMINADA **CONTRATADA**, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO MENCIONADO AO PREÂMBULO, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93, QUE REGULA AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TENDO EM VISTA A HOMOLOGAÇÃO DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023**, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO FULCRA-SE NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEUS ART. 65, I, § 1º, EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 65. OS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI PODERÃO SER ALTERADOS, COM AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS, NOS SEGUINTE CASOS:

I – UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO;

§ 1º O CONTRATADO FICA OBRIGADO A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NAS OBRAS, SERVIÇOS OU COMPRAS, ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONSTITUI OBJETO NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 55 DA LEI FEDERAL 8.666/1993, DO PRESENTE INSTRUMENTO, A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA.

DENTRO DO CONTEXTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A LOGÍSTICA É UM DOS PONTOS PRIMORDIAIS PARA O BOM DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE MODO GERAL, DESSE MODO O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, TEM FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS E PARA O BOM CUMPRIMENTO DO QUE SE EFETIVAMENTE PLANEJA E PERMITE O BOM FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS NOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL. ASSIM SENDO, O FORNECIMENTO DO MATERIAL SUPRA CITADO DESTA NATUREZA TORNASSE UMA GRANDE SOLUÇÃO PARA OS





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 08068e25 - Doc: 63 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:48
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: eedefdc-d523-4ede-9b13-3d86b64b7f99

ÓRGÃOS PÚBLICOS QUE COMPÕEM UMA GESTÃO MUNICIPAL, DENOTA-SE COMO GRANDE NECESSIDADE PARA A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE HIGIENE, LIMPEZA E SAÚDE COMO UM TODO. DESTE MODO, VISTA A NECESSIDADE DE ADITIVO CONTRATUAL E EMBASADO DO ART.65, § I, DA LEI Nº 8.666/1993 QUE DIZ: OS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI PODERÃO SER ALTERADOS, COM AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS, NOS SEGUINTE CASOS, FICANDO O CONTRATADO OBRIGADO A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NAS OBRAS, SERVIÇOS OU COMPRAS, ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO, E , NO CASO PARTICULAR DE REFORMA DE EDIFÍCIO OU DE EQUIPAMENTOS, ATÉ O LIMITE DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) PARA SEUS ACRÉSCIMOS, REQUERESSE ADITIVO DE VALOR PARA O CONTRATO Nº 191/2024 NA MEDIDA APROXIMADA DE 25%, PARA QUE DESSE MODO NÃO HAJA PREJUÍZO FINAL SOBRE A VIGÊNCIA DO ATUAL CONTATO, SENDO VERIFICADO QUE OS QUANTITATIVOS INICIAIS NÃO SUPRIRÃO A DEMANDA ATUAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO O **ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 25%** (VINTE E CINCO POR CENTO) AO VALOR GLOBAL DO CONTRATO, QUE CORRESPONDE A **R\$ 33.689,68** (TRINTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

TODAS AS CLÁUSULAS DO CONTRATO *SUB OCULI* NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM TELA PERMANECEM RATIFICADAS.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM QUATRO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 27 DE AGOSTO DE 2024.

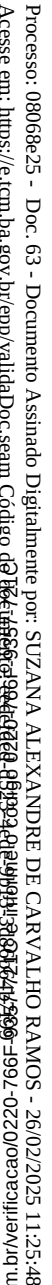


412 2024 Memo 18 059 2024 ADITIVO VALOR CT 191 2024.pdf

Processo: 08068e-25 - Doc. 63 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25;48
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do Documento: 9997999-3800046-999 - 997-0220/ocajufjrm/w/q u

Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.br/portal/assinaturas>





I – RELATÓRIO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.imprensa.ckl.com.br/verificar>



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- OFÍCIO INTERNO Nº 034.2024 GABINETE/SEAD/PMJ;
- PARECER DO FISCAL DE CONTRATO;
- PARECER CONTÁBIL;
- TABELA COM VALORES E QUANTIDADES INICIAIS E ACRESCIMOS;
- CÓPIA DO CONTRATO Nº 191/2024;
- CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA;
- COPIA DO REGISTRO GERAL DO FISCAL DO CONTRATO;
- DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL;
- TERMO DE AUTUAÇÃO (27/08/2024);
- MINUTA DO TERMO ADITIVO;

Notada ausência de justificativa técnica junto aos documentos presentes no consolidado da demanda, foram minuciados os autos e esta se encontra no despacho 10 do memorando.

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 8.666/93, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 38 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão n.º 5.291/2013 – 1ª Câmara).





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista. Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 38 da Lei nº 8.666/93 integram a motivação dos atos administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do Termo Aditivo é o acréscimo de aproximadamente **25,00%** (vinte e cinco por cento), a fim de se manter a continuidade do fornecimento dos materiais contratados, considerando que o saldo contratual nos referidos itens para execução dos mesmos restou-se insuficiente.

Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato que se caracteriza como uma alteração unilateral de valores, isto é, valor contratual é acrescido em aproximadamente **25%** correspondendo assim um acréscimo no valor total do contrato.

A Lei nº 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso I, b, c/c seu § 1º, prevê a possibilidade de a Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos.

Com efeito, preceitua o art. 65, inciso I, alínea *b* da Lei Federal, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Conforme a legislação acima reproduzida, especialmente do § 1º, do art. 65, que a dimensão do objeto contratual poderá ser ampliada, desde que o acréscimo, em valor, não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

Muito embora haja o atendimento do limite percentual de acréscimo, importa ponderar que a respeito da base de cálculo para verificação do limite de 25% para acréscimos e supressões contratuais, o Tribunal de Contas da União adota o posicionamento que os acréscimos e supressões devem ser verificados para cada grupo, individualmente, observados os limites de 50% previsto pelo art. 65, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993. Isto é, a alteração dos quantitativos deve ser analisada de forma isolada e frente ao valor global atualizado do contrato.¹

Deste modo, conforme pondera a doutrina²:

1. A base de cálculo utilizada para as alterações unilaterais quantitativas é o valor pactuado no momento da contratação, acrescido de eventuais modificações em razão da incidência de

¹ <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/tcu-reafirma-entendimento-sobre-alteracao-de-valores-contratuais.htm#:~:text=entendimento%20sobre%20alt%E2%80%A6,TCU%20reafirma%20entendimento%20sobre%20altera%C3%A7%C3%A3o%20de%20valores%20contratuais,em%20lei%2C%20de%2025%25.>

² Esse material foi originalmente publicado na Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba: Zênite, n. 243, p. 521, mai. 2014, seção Perguntas e Respostas. A Revista Zênite e a Web Zênite Licitações e Contratos tratam mensalmente na seção Perguntas e Respostas das dúvidas mais frequentes e polêmicas referentes à contratação pública. Acesse www.zenite.com.br e conheça essas e outras Soluções Zênite





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

institutos voltados à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (reajuste, repactuação ou revisão), vedada a compensação entre acréscimos e supressões;

2. Em contratos decorrentes de licitações por itens/lotos, a base de cálculo para eventuais alterações será o valor individual de cada um dos itens/lotos. Isso porque a licitação por itens/lotos compreende, em verdade, várias licitações em um único procedimento, o que enseja a celebração de contratos independentes entre si;
3. Assim, ainda que um único instrumento contratual englobando cinco itens/lotos licitados tenha sido realizado, por exemplo, considerando que as partes contratuais são as mesmas, verifica-se, na verdade, vários contratos distintos, versando cada um sobre um item/lote licitado. A reunião em um único instrumento contratual visa somente facilitar a condução das atividades inerentes à execução do ajuste, sem que isso retire o caráter autônomo de cada avença;
4. Em razão da independência existente entre os itens/lotos licitados, mesmo que constantes em um mesmo instrumento contratual, é possível inferir o dever de, se pertinente a realização de alterações contratuais, utilizar como base de cálculo o valor inicial ajustado para o item/lote. Não será cabível, portanto, a utilização do valor total do contrato formalizado na hipótese.

Em suma, as alterações a serem realizadas em contratos decorrentes de licitações por itens/lotos devem observar o limite do art. 65, § 1º, da Lei de Licitações, não podendo ultrapassar o montante de 25% sobre o valor inicial ajustado para o item/lote.

No mesmo sentido, como mencionado acima, o Tribunal de Contas da União (TCU) entende³ que *a alteração de valores de contratos, não pode haver compensação entre acréscimos e decréscimos com intuito de permanecer dentro do percentual permitido em lei, de 25%. Para isso, o cálculo das modificações deve ser feito de forma individual sobre o valor original do contrato.*

Sendo o valor total do Contrato nº 191/2024 é de **R\$ 136.644,50 (cento e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)** e o valor do acréscimo na ordem de **R\$ 33.708,63 (trinta e três mil, setecentos e oito reais e sessenta e três centavos)**, percebe-se que a exigência prevista no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 restou atendida.

Contrato Administrativo nº 191/2024

³ Acórdão 2.059/2013-TCU-Plenário





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Processo: 08066e25 - Doc. 63 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:48
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código de Verificação: 85924-0121913780147-99-1992-0220/ococ.com.br/verificacao/juazeiro.dopt

Valor inicial do Contrato	1º Termo Aditivo	2º Termo Aditivo	Valor com o acréscimo	Percentual com o Aditado
R\$136.644,50	R\$ 33.708,63		R\$ 170.353,13	

No mesmo sentido, sem adentrar no mérito, é de se observar que existe justificativa técnica para o mencionado ajuste, em consonância com o art. 65, *caput*, da Lei 8.666/93: *Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos.*

III – DA CONCLUSÃO

Assim, consoante argumentos alhures evidenciados, entende-se, salvo melhor juízo, que **há, na hipótese, possibilidade jurídica** de acréscimo de valor do contrato.

Ademais, orienta-se que seja observado o percentual legal de forma individual (por item). Igualmente, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e constitutiva da contratada durante toda a relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela.

Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer. Igualmente, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar os autos do termo aditivo.

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos do processo administrativo acima referenciado.

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado à Comissão de Licitação e Contratos para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Juazeiro/BA, 04 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)
MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município



Processo: 08068e25 - Doc. 63 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:48
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código de Verificação: 8582924012191913788164747500-1992-0220/0e0c.com.br/verificacao/juazeiro.dpt

Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.dpt>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 08068e25 - Doc. 63 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:48
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: eed6d6cd-d523-4ede-9b13-3d86b64b7f99

Código para verificação: 0220-766F-9357-721C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 04/09/2024 18:32:52 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/0220-766F-9357-721C>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 191/2024
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, BAHIA, E A
EMPRESA VIGNOR INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA. DO VALOR
OBSERVAÇÃO DA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO, SR. WENDELL BATISTA DE ARAÚJO, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA VIGNOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ Nº 03.471.691/0001-08, AQUI DENOMINADA CONTRATADA, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO MENCIONADO AO PREÂMBULO, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93, QUE REGULA AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TENDO EM VISTA A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO FULCRA-SE NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEUS ART. 65, I, § 1º, EM QUE SE LÊ, VERBIS:

ART. 65: OS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI PODERÃO SER ALTERADOS, COM AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS, NOS SEGUINTE CASOS:

I – UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO;

§ 1º O CONTRATADO FICA OBRIGADO A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NAS OBRAS, SERVIÇOS OU COMPRAS, ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONSTITUI OBJETO NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 55 DA LEI FEDERAL 8.666/1993, DO PRESENTE INSTRUMENTO, A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA. DENTRO DO CONTEXTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A LOGÍSTICA É UM DOS PONTOS PRIMORDIAIS PARA O BOM DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE MODO GERAL, DESSE MODO O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, TEM FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS E PARA O BOM CUMPRIMENTO DO QUE SE EFETIVAMENTE PLANEJA E PERMITE O BOM FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS NOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL. ASSIM SENDO, O FORNECIMENTO DO MATERIAL SUPRA CITADO DESTA NATUREZA TORNASSE UMA GRANDE SOLUÇÃO PARA OS





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 08068e25 - Doc. 63 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:48
Acesse em: <https://e.lem.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fedefcd-4523-4ede-9b13-3d8b6b64b7f99

ÓRGÃOS PÚBLICOS QUE COMPÕEM UMA GESTÃO MUNICIPAL, DENOTA-SE COMO GRANDE NECESSIDADE PARA A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE HIGIENE, LIMPEZA E SAÚDE COMO UM TODO. DESTE MODO, VISTA A NECESSIDADE DE ADITIVO CONTRATUAL E EMBASADO DO ART. 65, § 1, DA LEI Nº 8.666/1993 QUE DIZ: OS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI PODERÃO SER ALTERADOS, COM AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS, NOS SEGUINTE CASOS, FICANDO O CONTRATADO OBRIGADO A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NAS OBRAS, SERVIÇOS OU COMPRAS, ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO, E, NO CASO PARTICULAR DE REFORMA DE EDIFÍCIO OU DE EQUIPAMENTOS, ATÉ O LIMITE DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) PARA SEUS ACRÉSCIMOS, REQUERESSE ADITIVO DE VALOR PARA O CONTRATO Nº 191/2024 NA MEDIDA APROXIMADA DE 25%, PARA QUE DESSE MODO NÃO HAJA PREJUÍZO FINAL SOBRE A VIGÊNCIA DO ATUAL CONTATO, SENDO VERIFICADO QUE OS QUANTITATIVOS INICIAIS NÃO SUPRIRÃO A DEMANDA ATUAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO O ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) AO VALOR GLOBAL DO CONTRATO, QUE CORRESPONDE A R\$ 33.689,68 (TRINTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

TODAS AS CLÁUSULAS DO CONTRATO *SUB OCULO* NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM TELA PERMANECEM RATIFICADAS.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM QUATRO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 09 DE SETEMBRO DE 2024.

WENDELL BATISTA DE ARAÚJO
CONTRATANTE

VICNOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____

CPF/MF N.º _____



EXTRATO 1º T.A. CT 191-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 191/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 191/2024 - SEAD. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTADA POR SEU SECRETÁRIO, SR. WENDELL BATISTA DE ARAÚJO. **CONTRATADA: VICNOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA,** MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 191/2024, DECORRENTE DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023,** PARA ADITAMENTO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA. **MODALIDADE DO ADITIVO:** VALOR. **ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) AO VALOR DO CONTRATO, QUE CORRESPONDE A R\$ 33.708,63 (TRINTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E OITO REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS).** **DATA DA ASSINATURA:** 09/09/2024.



EXTRATO DE TERMO ADITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA AO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 191/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 191/2024. CONTRATADA: VICNOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. A PRESENTE ERRATA VEM COM A FINALIDADE DE CORREÇÃO AO EXTRATO PUBLICADO NO **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, EDIÇÃO 4.244, ANO 12, EM 10 DE SETEMBRO DE 2024, NA PÁGINA 3,** TERÁ SUA REDAÇÃO ALTERADA A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA ERRATA DA SEGUINTE FORMA: **ONDE SE LÊ:** R\$ 33.708,63 (TRINTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E OITO REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS) **LEIA-SE:** R\$ 33.689,68 (TRINTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS).